



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 490 ,
de 15/06/2010

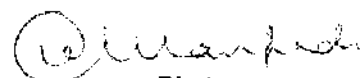
Processo nº: 58.952

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 898

Autor: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para nas edificações destinadas a condomínio prever, nas áreas comuns e de estacionamento, iluminação de emergência.

Arquive-se.


Diretor

21/06/2010



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 898

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Maurício Diretora 04/03/2010	Para emitir parecer: Maurício Diretor 05/03/2010	CJR COSP Parecer CJ nº 617	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MA		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Maurício Diretora Legislativa 20/04/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 20/04/2010	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 20/04/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 866

A COSP. Maurício Diretora Legislativa 20/04/2010	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> Fernando Bardi Presidente 20/04/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 20/04/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 878

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--

PUBLICAÇÃO
12/03/2010

Rubrica



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 58952

PP 6.446/10

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 04-MAR/10 09:28 058952

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR 1.0057
Presidente
09/03/2010

APROVADO
Presidente
25/10/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 898
(PAULO SERGIO MARTINS)

Altera o Código de Obras e Edificações, para nas edificações destinadas a condomínio prever, nas áreas comuns e de estacionamento, iluminação de emergência.

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“Art. ___. Toda edificação destinada a condomínio vertical ou horizontal terá, nas áreas comuns e de estacionamento de veículos, sistema de iluminação de emergência dotado de dispositivo para acionamento automático e apto a fornecer luminosidade satisfatória por 3 (três) horas no mínimo”

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/03/2010

PAULO SERGIO MARTINS



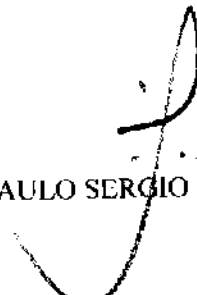
Justificativa

O presente projeto tem por finalidade alterar o Código de Obras e Edificações para, nas edificações destinadas a condomínio, prever luzes de emergência nas áreas comuns e de estacionamento de veículos.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT prevê que o sistema de iluminação de emergência deve: a) permitir o controle visual das áreas abandonadas para localizar pessoas impedidas de locomover-se; b) manter a segurança patrimonial para facilitar a localização pelo pessoal da intervenção de estranhos nas áreas de segurança; c) sinalizar inequivocamente as rotas de fuga utilizáveis no momento do abandono do local.

Em casos especiais, a iluminação de emergência deve garantir, sem interrupção, os serviços de primeiros socorros e outros serviços essenciais instalados; o tempo de funcionamento do sistema de iluminação de emergência deve garantir a segurança pessoal e patrimonial de todas as pessoas na área, até o restabelecimento da iluminação normal, ou até que outras medidas de segurança sejam tomadas; no caso do abandono total do edifício, a duração da iluminação deve incluir, além do tempo previsto para a evacuação, o tempo que o pessoal da intervenção e de segurança necessita para localizar pessoas perdidas ou para concluir o resgate em caso de incêndio; devem ser respeitadas as limitações da visão humana, com referência às condições fisiológicas da visão diurna e noturna e o tempo de adaptação para cada estado.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação da proposta.


PAULO SERGIO MARTINS



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 133

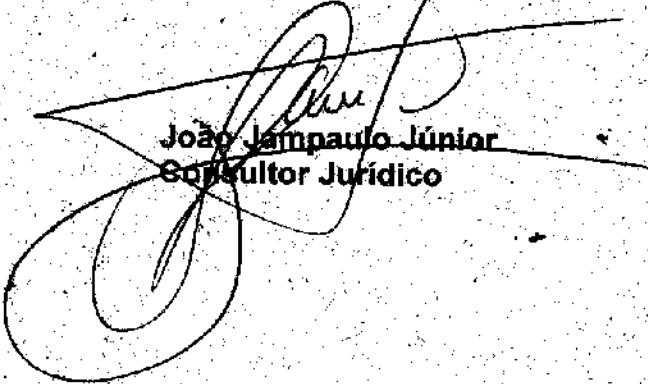
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 898 do Vereador PAULO SÉRGIO MARTINS, (PROCESSO Nº 58.952), que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir em todo condomínio vertical e horizontal, luzes de emergência nas áreas comuns e nos estacionamentos.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Anexo de Normas Técnicas do código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei complementar 379, de 17 de outubro de 2003, para exigir em todo condomínio vertical e horizontal, luzes de emergência nas áreas comuns e nos estacionamentos.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca da matéria, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei complementar, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 05 de Março de 2010.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



Proc. 58.952

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

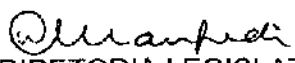
Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 133 (fls. 05 dos autos)



PRESIDENTE
10/03/2010

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORIA LEGISLATIVA
10/03/2010



Of. PR/DL 956/2010
Proc. 58.952

Em 10 de março de 2010.

Exmo. Sr.
MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V. Exª. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 133, relativamente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 898, de autoria do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que " *Altera o Código de Obras e Edificações, para nas edificações destinadas a condomínio prever, nas áreas comuns e de estacionamento, iluminação de emergência.* "

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente

Recebi.	
Ass: <i>Priscila Y. Carvalho</i>	
Nome: <i>Priscilla</i>	
Identidade: <i>25491676-4</i>	
Em 10/03/2010	



Expediente

115 08
58952

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 096/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 15/ABR/10 11:28 059317

Jundiaí, 29 de março 2010.

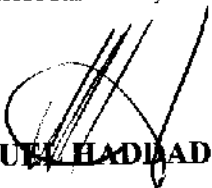
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se
À Diretoria Jurídica.
3
PRESIDENTE
16/10/10 2010

Vimos, pelo presente, em atendimento à solicitação contida no Ofício n.º 956/2010, datado de 10 de março de 2010, referente ao **Projeto de Lei Complementar n.º 898**, informar a **Vossa Excelência** que a Secretaria Municipal de Obras entende tecnicamente viável a proposta contida no Projeto de Lei Complementar supracitado.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 617

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 898

PROCESSO Nº 58.952

De autoria do Vereador PAULO SÉRGIO MARTINS, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para nas edificações destinadas a condomínio prever, nas áreas comuns de estacionamento, iluminação de emergência.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei complementar se apresenta revestido da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º "caput") e quanto à iniciativa (art. 13, inc.I c/c art. 45) sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita do Código de Obras e Edificações (art.43, II da L.O.M.) eis que busca alterar o mencionado Código para, no caso das edificações destinadas à condomínio, prever luzes de emergência nas áreas comuns e de estacionamento de veículos.

A resposta do Executivo encartada às fls. 08 conclui que a proposta é tecnicamente viável, e nesse sentido acolhemos em seus termos.

O quesito juridicidade foi plenamente observado, uma vez que, somente lei complementar pode alterar norma situada no mesmo nível hierárquico. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Obras de Serviços Públicos.

Handwritten initials and a mark resembling the letter 'P'.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 10
proc. 58952
KAREN

(Parecer CJ nº 617 ao PLC nº 898 - fls. 02)

QUORUM

Maioria Absoluta (parágrafo único, do art. 43 da L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 19 de Abril de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Karen Renata de Melo
Estagiária

km



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.952

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 898, de autoria do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que altera o Código de Obras e Edificações, para nas edificações destinadas a condomínio prever, nas áreas comuns e de estacionamento, iluminação de emergência.

PARECER Nº 866

Trata-se de análise do projeto de lei complementar de autoria do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que altera o Código de Obras e Edificações, para nas edificações destinadas a condomínio prever, nas áreas comuns e de estacionamento, iluminação de emergência.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 09/10, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei complementar se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que objetiva garantir a segurança pessoal e patrimonial de todas as pessoas nas edificações destinadas a condomínio.

Desta forma, subscrevemos à justificativa, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

APROVADO
20/1041/10

Sala das comissões, 20.04.2010.

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

FERNANDO BARDI

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

aimc



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 58.952

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 898, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para nas edificações destinadas a condomínio prever, nas áreas comuns e de estacionamento, iluminação de emergência.

PARECER Nº 878

Com o projeto em exame objetiva-se prever luzes de emergência nas áreas comuns e de estacionamento de veículos, nas edificações destinadas a condomínio.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, vez que proporcionará maior segurança patrimonial segundo as normas da ABNT em relação ao acesso das pessoas impedidas ou estranhas em áreas comuns e de estacionamento de veículos. No âmbito de estudo desta Comissão, que tem nas obras e serviços públicos sua área de análise, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com interesse da coletividade, em especial dos cidadãos residentes nessas edificações.

Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável a iniciativa.

É o parecer.

APROVADO
27-104110

Sala das Comissões, 20.04.2010.


SÍLVIO ERMANI
Presidente

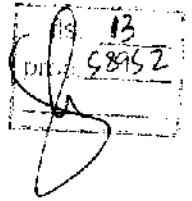

GUSTAVO MARTINELLI

km

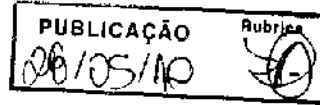

FERNANDO BARDI
Relator


ANA TONELLI


MARCELO ROBERTO GASTALDO



Processo nº. 58.952



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 898

Altera o Código de Obras e Edificações, para nas edificações destinadas a condomínio prever, nas áreas comuns e de estacionamento, iluminação de emergência.

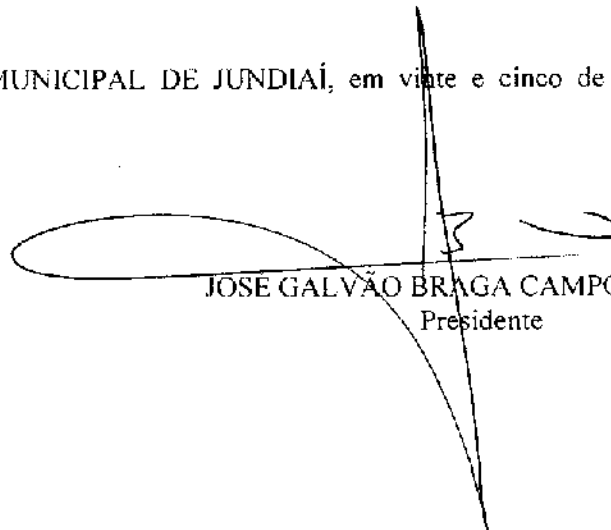
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de maio de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

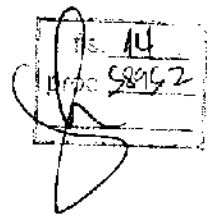
“Art. 93- M. Toda edificação destinada a condomínio vertical ou horizontal terá, nas áreas comuns e de estacionamento de veículos, sistema de iluminação de emergência dotado de dispositivo para acionamento automático e apto a fornecer luminosidade satisfatória por 3 (três) horas no mínimo”

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de maio de dois mil e dez (25/05/2010).



JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Of. PR/DL 1.226/2010
proc. 58.952

Em 25 de maio de 2010.

Exmº. Sr.

Dr. MIGUEL HADDAD

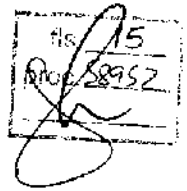
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 898**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "TICO"
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 898

PROCESSO Nº. 58.952

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.226/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/05/10.

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antonio

RECEBEDOR:

Christiane J.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

21/06/10

Alleanza

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

fls 16
58952

OF. GP.L. n.º 208/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ - CPMJUNDOLEO 17/06/10 09:46 058758

Processo n.º 14.422-7/2010

Jundiaí, 15 de junho 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Allanfredi
Diretora Legislativa
17/06/2010

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº 490 objeto do Projeto de Lei Complementar nº 898, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI COMPLEMENTAR N.º 490, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Altera o Código de Obras e Edificações, para nas edificações destinadas a condomínio prever, nas áreas comuns e de estacionamento, iluminação de emergência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-


Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“Art. 93- M. Toda edificação destinada a condomínio vertical ou horizontal terá, nas áreas comuns e de estacionamento de veículos, sistema de iluminação de emergência dotado de dispositivo para acionamento automático e apto a fornecer luminosidade satisfatória por 3 (três) horas no mínimo”

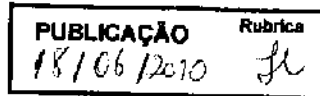
Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.l



LEI COMPLEMENTAR N.º 490, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Altera o Código de Obras e Edificações, para nas edificações destinadas a condomínio prever, nas áreas comuns e de estacionamento, iluminação de emergência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O **Anexo de Normas Técnicas** do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1998) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 93-M. Toda edificação destinada a condomínio vertical ou horizontal terá, nas áreas comuns e de estacionamento de veículos, sistema de iluminação de emergência dotado de dispositivo para acionamento automático e apto a fornecer luminosidade satisfatória por 3 (três) horas no mínimo"

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos